

sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Despacho n.º 1339/2008

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2006 e 2007, à entidade Teatro do Frio, Pesquisa Teatral do Norte, CRL, NIPC 507 531 060, para a realização do projecto “Diz que Diz (Teatro)”, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Despacho n.º 1340/2008

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 à entidade A Oficina — Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, NIPC 503 190 985, para a realização do projecto “Guimarães Jazz — 2006”, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Despacho n.º 1341/2008

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a 2007, à entidade Utopia Azul — Produção de Filmes, Unipessoal, L.ª, NIPC 507131312, para a realização do projecto «Aqua» Curta Metragem — 2006-2007, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Despacho n.º 1342/2008

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2005 e 2006, à CULTURGUARDA, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais, E. M., NIPC 507210557, para a realização do projecto “Actividades Culturais — 2005-2006”, que foi considerado de interesse

cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Despacho n.º 1343/2008

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e dos números 2 e 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a 2008 à Associação World Monuments Fund Portugal, NIPC 503 094 773, para a realização do projecto «Restauro das Igrejas de São Nicolau e de Santa Maria Madalena — 2006/2008», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Despacho n.º 1344/2008

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a 2008, à entidade Nome Eira, Produção e Realização de Espectáculos e Audiovisuais, L.ª, NIPC 503705500, para a realização do projecto «Actividades Culturais — 2006/2008», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Despacho n.º 1345/2008

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2006 e 2007, à Filmes do Tejo II, multimédia, Lda, NIPC 507 137 523, para a realização do projecto “Águas Mil — Longa Metragem de Ficção, de Ivo Ferreira”, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Despacho n.º 1346/2008

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a